

Revogada pela Resolução nº.8, de 08 de outubro de 2020

~~RESOLUÇÃO Nº 07, de 11 de julho de 1994.~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e,~~

~~CONSIDERANDO a decisão, por unanimidade, do CNPCP, reunido em 11 de julho de 1994, para estabelecer as DIRETRIZES BÁSICAS DA POLÍTICA PENITENCIÁRIA NACIONAL;~~

~~CONSIDERANDO as sérias dificuldades do sistema de execução penal no Brasil para viabilizar o processo de ressocialização do infrator, em conformidade com os conhecimentos modernos da Criminologia e da Ciência Penitenciária;~~

~~CONSIDERANDO o Fundo Penitenciário Nacional (FUNAPEN), criado pela Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.093, de 23 de março de 1994, como instrumento eficaz para implementar políticas públicas no âmbito da execução das sanções penais no Brasil;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidas diretrizes básicas de política penitenciária quanto aos recursos normativos, institucionais, humanos, financeiros e materiais, com vistas à adoção de consistente planejamento envolvendo a atuação do Ministério da Justiça, dos Governos Estaduais e Municipais;~~

~~CONSIDERANDO as Regras Mínimas das Nações Unidas (ONU), aprovadas em Genebra (Suíça), em 30 de agosto de 1955, referente à organização penitenciária e ao tratamento humano dos presos; e~~

~~CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 (Lei de Execução Penal);~~

~~RESOLVE fixar as Diretrizes Básicas da Política Penitenciária Nacional, nos seguintes termos:~~

~~TÍTULO PRIMEIRO~~

~~DOS RECURSOS NORMATIVOS~~

~~Art. 1º — Enfatizar a necessidade de se efetivar a reforma do Código Penal, do Código de Processo Penal e da Lei de Execução Penal como Pressuposto básico para o aperfeiçoamento e dinamização da Justiça Criminal.~~

~~Art. 2º — Reafirmar a importância da elaboração de legislação estadual pelos Estado, visando complementar a Lei de Execução~~

~~penal e de atender as peculiaridades de cada Unidade da Federação, no contexto da atual realidade penitenciária.~~

~~Art. 3º — Instituir o Estatuto do Servidor Penitenciário.~~

~~Art. 4º — Viabilizar junto ao Congresso Nacional:~~

~~a) A ampliação de medidas alternativas às penas privativas de liberdade.~~

~~b) A remição da pena pelo processo educacional.~~

~~Art. 5º — Promover com os países integrantes do MERCOSUL e do PACTO AMAZÔNICO a edição de medidas sobre prevenção do crime, tratamento do delinqüente, transferência de presos e intercâmbio de informações concernentes às leis penais editadas nesses Países.~~

EDMUNDO ALBERTO BRANCO DE OLIVEIRA
Presidente do CNPCP

Publicada no DOU de 14/07/94.

